



Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à Concorrência nº 193/2012, para a **Construção do Centro de Educação Infantil João Medeiros, com 1.118m², localizado na Rua João Medeiros – Parque Guarani. Programa Proinfância PAC 2.** Aos 22 dias de outubro de 2012, às 9h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 031/2012, composta por Makelly Diani Ussinger, Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Mônica Soraia Thomassen Eyng, sob a presidência do primeiro, para julgamento das documentações apresentadas. Após análise dos documentos de habilitação e análise das arguições feitas pelos representantes credenciados em sessão pública, e, oportunamente esclarecendo os apontamentos realizados, a Comissão decide **INABILITAR** as empresas: **Angra Engenharia Ltda** por não atender ao item 6.2 “d”, não apresentou Prova de Inscrição Municipal (ALVARÁ). Ainda que a empresa tenha apresentado a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal vencida, porém trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte (comprovação realizada através da Certidão Simplificada) e caso habilitada seria concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/06. E quanto ao cálculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o $QGE = 0,22$, portanto atendendo ao exigido. **Construtora FAE Ltda** por não atender corretamente ao item 6.2 “a” pois apresentou a alteração nº 02 consolidada incompleta, sendo que não há assinatura dos sócios, nem data de emissão do documento. A Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, exigida no item 6.2 “p” é inválida, pois a empresa não atualizou o endereço, e conforme diligência realizada junto ao CREA, bem com informações extraídas da própria Certidão “*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos*”. Ainda, acerca dos apontamentos realizados nas arguições quanto ao cartão de CPNJ, considerando que este é um documento que não possui validade, e foi apresentado pela empresa sendo emitido em 28/06/2012, em diligência junto ao site da Receita Federal, verificou-se que o mesmo permanece ativo, sendo assim aceito pela Comissão. **Construtora Formigoni Ltda** por não atender ao item 6.2 “i” apresentando vencida a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificação nº 2012082808191046623623, sendo com validade até 26/09/2012. Acerca dos apontamentos realizados nas arguições a empresa apresentou o cálculo dos índices exigidos no item 6.2 “m” corretamente. **Material Forte Engenharia Ltda** por não atender ao item 6.2 “o” pois o atestado técnico apresentado não está registrado no CREA e as obras descritas no atestado não estão concluídas, tendo previsão para término somente em 2013. Ainda, a Comissão decide não aceitar o Contrato Particular de prestação de serviços apresentado, não atendendo assim ao item 6.2 “q”, pois verificou-se que a assinatura do contratante, Sr. Jonas Ferreira, é divergente da assinatura que consta no Contrato Social, bem como, dos demais documentos assinados pelo representante legal da empresa. **MH Martins Construtora Obras de Ltda** por não atender ao item 6.2 “p” Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, considerada inválida, pois a empresa não atualizou o capital social. A 3ª alteração do Contrato Social realizada em 22 de novembro de 2011 elevou o capital social para R\$1.000.000,00 e na Certidão de Pessoa Jurídica o valor cadastrado no capital social é de R\$350.000,00 e conforme diligência realizada junto ao CREA, bem com informações extraídas da própria Certidão “*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos*”. A Comissão decide **HABILITAR** as empresas:



Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará para Localização e Funcionamento, item 6.2 “d” do edital, em diligência realizada junto à Prefeitura de Araquari – Setor de Tributação foi informado que o Alvará em análise, apresenta apenas a atividade principal da empresa, porém o documento compreende a todas as atividades desenvolvidas pela empresa, tanto a atividade principal, como as secundárias relacionadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atendendo assim ao edital. Quanto aos atestados apresentados, item 6.2 “o” do edital, o atestado registrado com a Certidão de Acervo Técnico nº 1229/2011 apresenta a *execução de edifício de alvenaria p/ fins especiais = 477,05 m²* e o outro atestado registrado com a Certidão de Acervo Técnico nº 1400/2008 apresenta a *execução de edifício de alvenaria p/ fins especiais = 249,60m²*. Portanto, somando-se os dois atestados a empresa executou um total de 726,65m² de edificações, atendo ao exigido no edital. **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP** acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao cálculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o $QGE = 0,14$, portanto atendendo ao exigido. **Ceja Construtora Ltda EPP**, ainda que a mesma apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, porém trata-se de uma Empresa de pequeno porte (comprovação realizada através da Certidão Simplificada) e será concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/06. Assim, uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Quanto ao atestado emitido por Pessoa Física, ainda que o art. 20, §1º da Lei de Licitações cite apenas pessoas jurídicas, há entendimento jurídico a favor da aceitabilidade de atestados emitidos por pessoa física, sendo este aceito pela Comissão, atendendo ao item 6.2 “o” do edital. Quanto ao alvará apresentado é o Alvará de Licença para Localização e/ou funcionamento – TLL, portanto compatível com o exigido no item 6.2 “d” do edital e quanto ao item 6.2 “m” do edital, a empresa apresentou corretamente o cálculo dos índices. **Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda** acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará, item 6.2 “d” considerando que o prazo de validade do alvará apresentado é indeterminado, em diligência realizada junto à Prefeitura de Jaraguá do Sul – Gerência de Fiscalização e Arrecadação, a mesma nos informou que o Alvará está vigente, pois a empresa está em dia com a suas obrigações perante a Prefeitura, situação que pode ser comprovada através da Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais nº 55307. **Hoef & Hoef Construções Civas Ltda** quanto ao cálculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o $QGE = 0,10$, portanto atendendo ao exigido. **Planecon Planejamento e Construções Ltda** quanto a Certidão negativa de débitos trabalhistas ser positiva, com efeito negativa, a mesma é considerada válida por ter efeito de negativa atendendo ao item 6.2 “j” do edital. **Planojet Construções Ltda** quanto ao valor do patrimônio líquido da empresa, não há no edital qualquer exigência dessa condição, portanto, a empresa atendeu a todas as exigências estabelecidas no edital. **CRC Engenharia Ltda.** não houve arguições contra a empresa.



Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda EPP. não houve arguições contra a empresa. **Cadrecon Engenharia e Tecnologia Ltda.** não houve arguições contra a empresa. A Comissão esclarece ainda, acerca das arguições referente a ausência de numeração nas páginas, que inabilitar empresas por tal exigência trata-se de rigor excessivo. Pelo exposto acima ficam **INABILITADAS** as empresas: **Construtora FAE Ltda; Construtora Formigoni Ltda; Angra Engenharia Ltda; Material Forte Engenharia Ltda; MH Martins Construtora Obras de Ltda; e HABILITADAS** as empresas: **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP; Cadrecon Engenharia e Tecnologia Ltda EPP; Ceja Construtora Ltda EPP; Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda; CRC Engenharia Ltda; Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda; Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda EPP; Planecon Planejamento e Construções Ltda.; Hoeft & Hoeft Construções Cíveis Ltda EPP e Planojet Construções Ltda ME.** Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Makelly Diani Ussinger

Silvia Mello Alves

Thiago Roberto Pereira

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Termo de ratificação

A Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Engenheiro Emerson Luiz Pagani ratifica todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Engenheiro Emerson Luiz Pagani
Secretaria de Infraestrutura Urbana